



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Quixaba

CGC 35.445.527/0001-04

Rua Solidonio Pereira de Carvalho S/N — Centro — CEP 56.823-000

LEI Nº 027/94.

EMENTA: Dispõe sobre reajuste salarial a servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, do Estado de Pernambuco.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores DECRETOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores do quadro de pessoal da prefeitura municipal de Quixaba, um reajuste salarial na ordem de: 60% (Sessenta por cento), sobre seus atuais vencimentos para os seguintes servidores: Chefe de Setor, Secretário Executivo, Administrador, Fiscal de Estrada, Agente de Limpeza Pública, Auxiliar de Serviços Gerais Agente Administrativo e Professor.

Art. 2º - O reajuste a que se refere o artigo anterior não se aplica aos ocupantes de cargos de provimento em Comissão com símbolo CC.1, CC.2 e CC.3, tendo em vista que para estes casos existe Política salarial específica.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 1º de Janeiro de 1994.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gab. do Prefeito, 31 de janeiro de 1994.

Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

CERTIFICO que esta cópia constitui a reprodução

ANTONIO RAMOS DA SILVA
Prefeito em nossos arquivos.

Quixaba, 16 de 01 de 2009

Secretário de Administração

Secretário de Administração

Quixaba

SOAIBIS SASSON UNO MUNICÍPIO

es em período de lei

foro de a reprodução

CEM que esta cópia

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Estado de Pernambuco